



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de impressão gráfica dos Cadernos de Referência em Educação para as Relações Étnico-Raciais, produzidos pela Comissão de Estudos Afro-brasileiros-CEAFRO e Comissão de Educação para as Relações Étnico-Raciais, Gerência de Formação e Desenvolvimento em Educação-GFDE a serem distribuídos as escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental(1º ao 9º ano) e EJA no ano de 2026, a fim de auxiliar a implementação de políticas públicas para um currículo antirracista a partir das Leis 10.639/03 e 11.645/08, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código Catser	Descrição	Natureza de despesa	Unidade de Medida	Quantidade
01	10049	Material Técnico - Educação Para as Relações Étnico-Raciais: Coleção Diversidades no Currículo - Material Didático - Educação para as relações Étnico-raciais - CAPA/CONTRA CAPA: 29,7x42,3cm, 4x1 cores, Tinta Escala em Supremo 300g, laminação brilhante. Com saída em CTP. MIOLO: 87 pgs, 21x29,7cm, 4 cores, Tinta Escala em Off-set 90g. Com saída em CTP. Grampeado.	[•]	UNID.	1000
LOTE único					
02	10049	Material Didático - Sementes de Equidade: Cultivando a pedagogia Antirracista - Material Didático -	[•]	UNID.	1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria municipal de Educação

		Educação Antirracista - CAPA/CONTRA CAPA: 29,7x42,3cm, 4x1 cores, Tinta Escala em Supremo 300g, laminação brilhante. Com saída em CTP. MIOLO: 151 pgs, 21x29,7cm, 4 cores, Tinta Escala em Off-set 90g. Com saída em CTP. Grampeado.			
LOTE Único					

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1_A necessidade de produção de material didático para os profissionais da educação, com elaboração própria como recurso para formação e implementação das políticas públicas de Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) justifica-se pelo compromisso da Secretaria Municipal de Educação de Vitória com a efetivação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatória a inserção da história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo escolar. A elaboração e impressão dos Cadernos de Referência e dos materiais pedagógicos "Diversidades no Currículo" e "Sementes de Equidade: Cultivando a Pedagogia Antirracista" visam garantir suporte técnico-pedagógico aos(às) profissionais da rede, fortalecendo a formação continuada e o trabalho em sala de aula com vistas a *uma educação antirracista e equitativa*.

2.2. A produção desses materiais responde à demanda das unidades de ensino por instrumentos didáticos contextualizados com a realidade local e com os princípios orientadores da política municipal de educação. Os cadernos foram elaborados pela Comissão de Estudos Afro-Brasileiros (CEAFRO) e pela Comissão de Educação para as Relações Étnico-Raciais (CERER), em articulação com a Gerência de Formação e Desenvolvimento em Educação (GFDE), a partir das experiências formativas da rede municipal e de referenciais teóricos que valorizam as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria municipal de Educação

identidades, saberes e práticas dos povos afro-brasileiros e indígenas. Assim, o material propicia aos/às educadores/as subsídios concretos para o planejamento e a prática pedagógica comprometida com a equidade racial e social.

2.3. Os documentos que orientam a organização curricular das Unidades de Ensino de Vitória, prevê a oferta de ações formativas e reforçar os conhecimentos formativos por meio de materiais didáticos que assegurem o desenvolvimento de práticas pedagógicas antidiscriminatórias se faz necessário. Nesse sentido, a impressão dos referidos cadernos constitui uma ação estratégica para apoiar a consolidação do currículo antirracista, promovendo a transversalidade da temática das relações étnico-raciais e fortalecendo o compromisso da rede municipal com a educação.

2.4. A contratação de empresa para prestação de serviço de impressão gráfica dos materiais supracitados serem distribuídos para todas as escolas e cmeis da Rede Municipal de Vitória se justifica por diversos argumentos. Dentre eles, destacamos: a) a garantia de acesso a material de EREER com qualidade b) a vantagem de um material preparado para a rede, consoante às Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental (DCEF), em diálogo com a Base Nacional Comum Curricular; e c) fornecimento de material único para a Rede como suporte pedagógico aos docentes que atuam em todos componentes curriculares.

2.5. É uma ação inédita, que apresenta vantajosa relação custo-benefício, uma vez que o investimento para fornecer tal material é muito menos dispendioso para a administração em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria municipal de Educação

termos de custos financeiros e muito mais qualificado em termos pedagógicos do que a compra de livros produzidos por autores não vinculados ao contexto educacional local que podem trazer abordagens conceituais e metodológicas que se distanciam dos referenciais curriculares municipais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1 Trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

5. DO MODO DE DISPUTA

5.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.934/2022, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações **14.04.12.361.0001.2.0018** e **14.04.12.365.0001.2.0018** - Elemento de Despesa: **3.3.90.39.55** - Fonte do Recurso: **1.500.0025.1001** - Origem do Recurso: recursos próprios do Município de Vitória/ES.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria municipal de Educação

8.1. Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO**.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. **Multas** nos seguintes casos e percentuais:

a) **Multa e Mora**: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 10 (dez) dias: 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;

b) **Multa Compensatória**: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria municipal de Educação

c) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento), sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria municipal de Educação

- b)** Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;
- c)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- d)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- e)** Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos;
- f)** Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 45 (quarenta e cinco) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria municipal de Educação

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria municipal de Educação

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s), e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço;

13. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

13.1. A proponente deverá apresentar amostra do produto no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria municipal de Educação

convocação.

13.2. A amostra deverá ser entregue Secretaria de Educação - SEME - Rua Arlindo Sodré, nº 485, Bairro Itararé, Vitória-ES, aos cuidados da Gerência de Formação e Desenvolvimento da Educação (GFDE);

13.3. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da empresa, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como marca, fabricante e modelo.

13.4. Será rejeitada a amostra que:

I. Apresentar baixa qualidade em comparação aos produtos usualmente utilizados pela administração;

II. Apresentar histórico de ocorrências relativas a problemas de qualidade devidamente comprovadas em processos anteriores, no âmbito da Administração Municipal;

III. Apresentar divergência para menos em relação às especificações constantes neste Termo de Referência;

14. DAS INFORMAÇÕES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Gestão desta aquisição será realizada pelo(a) servidor(a) Truman José Vieira Júnior, telefone (27) 3135-1035/(27)98114-1730, e a Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) Priscila Lorena Valadão - Matrícula 629070, telefone (27) 3135-1035/(27) 99228-1229, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução do objeto ocorrerá de forma **ÚNICA**.

15.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **05 (Cinco)** dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria municipal de Educação

15.3. O prazo de execução dos serviços será de **30 (Trinta)** dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

15.4. Os serviços serão executados conforme as especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

15.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

15.6. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.8. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

15.9. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

15.10 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até **15 (QUINZE)** dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria municipal de Educação

competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMV, com base no índice **IPCA-IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

18.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

19. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria municipal de Educação

19.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no Edital.

19.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

19.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

19.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

19.4. Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

- a) **Critério de Avaliação: EXECUÇÃO;**
- b) **Tipo de pagamento: Único.**

19.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

19.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

19.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria municipal de Educação

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a Norma de Procedimento de Liquidação de Despesa.

19.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

19.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

19.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

19.12. É expressamente vedado à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

19.13. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

19.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria municipal de Educação

termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP \times I360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

19.15. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM n° 006/2006.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria municipal de Educação

cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

20.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

20.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. São obrigações da CONTRATANTE:

22.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

22.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria municipal de Educação

22.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

22.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

22.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;


22.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Vitória (ES), **04** de **fevereiro** de **2026**.

Priscila Lorena Valadão
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Truman José Vieira Júnior
Gestor

Documento assinado digitalmente

 **PRISCILA LORENA VALADAO**
Data: 10/02/2026 12:17:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Priscila Lorena Valadão
Fiscal

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO. NA OPORTUNIDADE, DESIGNO O(S) SERVIDOR(ES) Truman José Vieira Júnior COMO RESPONSÁVEL(EIS) PARA RESPONDER EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE DE CUNHO TÉCNICO E REALIZAR A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

Juliana Rohsner Vianna Toniati



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria municipal de Educação

Secretária de Educação

O documento foi adicionado eletronicamente por PRISCILA LORENA VALADAO, CPF: ***.72.357-** em 11/02/2026 09:46:18. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
F3E25259-F4F9-4B90-8295-4D4C9DB160FC

O documento foi assinado eletronicamente conforme Decreto Municipal nº 18.156/2020:

JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI - (assinatura pendente)

O documento foi adicionado eletronicamente por LUANA SANTOS LEMOS, CPF:
***.39.387-** em 11/02/2026 15:59:55. Para verificar a autenticidade do documento, vá
ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
EDD1CEBB-802C-468D-9563-4BF903351BC5

O documento foi adicionado eletronicamente por JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI, CPF: *****.45.727-**** em 12/02/2026 07:30:03. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
9401E2F4-A147-4BB8-903B-1939D7095C21